

## Excerptos de um historiador anonymo do Marquês de Pombal

(CONTINUADO DO 8.º VOL., PAG. 292)

A expulsão dos Jesuitas do reino, e a extincção da Ordem pelo Papa, foram, como se sabe, os factos dominantes da politica pombalina, sujeitos na sua apreciação a apaixonados ataques, e a defesas vehementes; como taes não podiam dispensar demorada menção pelo anonymo historiador. O grande papel que representavam os Jesuitas na vida nacional, seu influxo com os grandes, seu valimento com o soberano, o poder que exercitavam nas colonias, onde suas missões eram quasi estados autonomos dentro dos dominios da corôa, desde o principio do seu ministerio os desingnou a Pombal como emulos a que tinha de submeter-se, ou que haveria de subjugar. Os contemporaneos desaffectedos ao ministro exprobraram-lhe mais tarde o ter aproveitado em beneficio proprio esse credito da Companhia de Jesus, que então lhe parecia absurdo e perigoso, e apontavam, como prova do seu anterior servilismo, o cuidado que tivera em cultivar por lisonjas e zumbaias o carinho do jesuita italiano João Baptista Carbone, valido de D. João V. Como quer que fosse, o annalista não faz referencia a estes dizeres. Explica, sim, detidamente as causas que, a seu crêr, puzeram em conflicto o estadista com a poderosa Companhia.

§ 175... Não ha expressões que cabalmente expliquem o odio que este Secretario tinha a este congresso. A relação dos factos que elle obrou o irá dando a conhecer. A causa se considera não poder ser outra mais que o grande valimento que elle tinha com a Familia Real, a grande influencia nos despachos regios, e a grande sombra, que por estes motivos fazia aos seus intentos, para cuja condescendencia nada a achava propensa.

§ 176. Tinha o Secretario separado do lado del Rei todos quantos se podião oppôr ás suas maximas, pelos modos e meios relatados; só a Religião da Companhia lhe resistia inconquistavel. Via que os seus Religiosos erão os Confessores de toda a Casa Real; a affabilidade com que ella os tratava, a confidencia que delles fazia; os negocios em que os consultava; as diligencias que lhes encarregava, e o credito, a estimação em que os tinha toda a Córte, Tribunaes, Magistrados, e povo, o que tudo concorria para a indisposição em que os achava de abraçar suas maximas, e de lhe augmentar o estímulo, que o fogo da ira lhe ateava no peito, para os aniquilar e vencer. E, não perdendo acção de que para este fim se podesse aproveitar, se empenhava com igual vigor e disfarce na concluzão d'esta empreza, que para o seu vencimento foi a mais difficil, para o Real Erario a mais custosa, para a Religião a mais abominavel, e para a Nação a mais nefanda e vergonhosa.

§ 177. Foi trabalhando por desvanecer elRei do conceito que formava d'esta Religião, e todos os seus sequazes concorrião em seu auxilio. Já estes eram todos quantos cercavão o

Soberano, entravão na Casa Real, e occupavão os empregos da jurisdição, qualquer que ella se possa considerar. Foi o principal instrumento para a conquista do despotismo e riqueza que elle tihha adquirido, em commum com a ambição odiosa e iniquidade insupportavel. O acerto da eleição esperançou a felicidade da victoria. Achava-se Francisco Xavier de Mendonça, irmão d'este Secretario, governando o Estado do Gram-Pará e Maranhão, d'ali representou estes defeitos dos Padres a elRei, e tambem estes lha fizerão dos que notárão, a este governador, homem bruto e adoidado.

§ 178. Commeteu el Rei a averiguação da verdade de tão importante materia, em segredo, ao Doutor Lucas de Seabra da Silva, Dezembargador do Paço, que havia sido Lente de Leis na Universidade de Coimbra, e dado boas provas da sua grande litteratura. Devia attensões ao Secretario e, como todos os mais, via da sua vontade dependente a sua merecida conservação. Pelo lisonjejar lhe deu parte da incumbencia que tinha, e da averiguação que mandava fazer; e não obstante que o dito Secretario avisou a seu irmão do que se passava, veio toda a devassa a favor dos Jesuitas, e contraria a elle.

§ 179. Logo que o Dezembargador a recebeu, e viu contraria ao irmão do Secretario, a quem queria agradar, preferindo a prova da adulação á observancia da fidelidade, que devera guardar, lha foi mostrar, e não podendo vencer, com as reflexões que lhe ponderou, deixar de lha confiar por algum tempo, assentarão que se el Rei a pedisse antes da restituição a fosse buscar para lha levar.

§ 180. Recolheu-se o Dezembargador afflicto para casa, e o Secretario trabalhou sem perda de tempo na sua em falsificar a devassa, para que toda a prova, que na verdadeira vinha contra o Governador seu irmão, na falsa apparecesse contra os Jesuitas. Tanto que o conseguiu, fazendo pouco caso da inconfidencia em que punha o Dezembargador, a foi levar aberta a elRei, exagerando-lhe o quanto estimava vér notoria na Real Presença a preversidade Jesuitica, como por aquelle documento se lhe manifestava, em que o occulto da averiguação excluia o indicio da má vontade do Ministerio, que elle sempre exerceria imparcial.

§ 181. Recebeu elRei o processo, e mandou chamar o Dezembargador com ordem de que logo, logo, lhe fosse falar. Partio elle immediatamente para casa do Secretario, e não o achando, nem querendo demorar a execução do preceito, foi á presença del Rei, bem fóra de lhe vir ao pensamento a alevozia, que ambos tinham commetido. Tanto que elRei o vio lhe perguntou pela devassa: respondeu o Dezembargador que, por occupado com outros negocios do Real serviço, lhe faltara tempo para a examinar, o que promptamente iria fazer, e voltaria aos reaes pés de Sua Magestade.

§ 182. ElRei o arguiu de infiel, e mostrando-lhe a devassa, que elle negava ter visto, lhe voltou as costas tão veloz, como justamente indignado. Recolheu-se o Dezembargador a sua casa, preocupado da grande paixão que lhe deveria motivar um tal successo, e sentado numa cadeira morreu suffocado dentro de poucas horas.

§ 183. Não teve elRei noticia da falsidade com que se invertiera a prova da devassa; e, como se não voltava para vassallo algum, que lhe não fizesse aborrecer a Religião da Companhia, pelos absurdos referidos, quando d'ella se falava foi dando credito aos successos, e dando audiencia ás suas relações, que, misturadas com muitos factos verdadeiros, passarão tambem os suppostos por infallibilidade incontestada.

§ 184. Mostrava-se-lhe o quanto os Jesuitas erão irobedientes aos mandatos Pontificios e preceitos Regios, que deverião cumprir como subditos e fieis vassallos, pelo nenhum caso que sempre fizerão das Bullas, que lhes prohibião as maximas com que se governavão, sendo, entre outras, dignas de memoria, o Breve do Papa Benedicto 14.º, que principia *Immensa Pastorum*, expedido em 20 de Dezembro de 1741 aos Prelados Diocesanos da America, sobre a liberdade pessoal dos Indios conversos, prohibindo com tremendas censuras a sua dominação.

§ 185. Que mandando S. Magestade, pela Lei de 6 de Junho de 1755, observar todas as disposições dadas a este respeito, e fazendo ainda mais rigoroso o seu cumprimento a Lei de 7 do dito mez e anno, porque eximio os Indios da sujeição, que em materias temporaes tinham aos Regulares, a quem só incumbião as espirituaes, os submeteu á jurisdição ordinaria de suas justicas, com exclusão da sua inherencia, que nella intentassem ter os ditos Regulares, e publicando o Bispo do Pará D. Frei Miguel de Bulhões a disposição daquelle Breve por uma Pastoral, em 29 de Maio de 1757, para se lhe dar cumprimento.

§ 186. Devendo elles Jesuitas, por credito da sua Religião e estado, dar bom exemplo aos mais catholicos e vassallos, cumprindo com cega obediencia as disposições Pontificias, Regias e Episcopaes, forão os unicos que com geral escandalo resistirão sempre á sua observancia, quando se encontravão com os seus interesses, especialmente na determinação expressada, dando com frivolos pretextos intelligencias sinistras a tão saudaveis Decretos, a fim de se conservarem na odiosa dominação das pessoas e bens dos Indios conversos e seus descendentes, sendo vassallos livres de S. Magestade.

§ 187. Representava-se-lhe que, ajustada entre as duas corôas, Lusitana e Hespanhola, a mútua tradição dos terrenos, que pelo norte e sul da America Portuguesa se incluíssem na nova demarcação, a que se procedia, na conformidade do Tratado de limites, assignado na Côrte de Madrid, em 13 de Janeiro de 1750 pelos Plenipotenciarios das potencias contractantes, o Visconde de Villa Nova de Cerveira Thomaz da Silva Telles, e D. José do Carvajal e Lancaster, que ratificou el Rei Fidelissimo em 26 de Janeiro, e o Catholico em 8 de Fevereiro do dito anno, e das instrucções para a sua execução, remetidas aos seus principaes commissarios Gomes Freire d'Andrada e o Marquez de Val de Lirios;

§ 188. Pondo-se com este racional ajuste termo ás disputas, que entre ambas as corôas permanecião desde 2 de Maio de 1493, em que o Papa Alexandre 6.º, mais inclinado a auxiliar os interesses de Fernando 2.º d'Aragão e 5.º de Castella, que a decidir a justificada justiça del Rei D. João 2.º de Portugal, se intrometteu, sem ser consultado nem requerido por parte do Rei Lusitano, a determinar os seus confins nos novos descobrimentos a que ambos se applicavão: causa das repetidas dissenções, frustradas conferencias, incumpridos ajustes, mal afortunada venda, desnecessarias e exorbitantissimas despezas, que com reciprocos detrimmentos dos vassallos tem acontecido pelo successivo lapso de quasi trez seculos, como mostrão o Tractado concluido em Tordesillas, a 2 de Julho de 1494; a Escriptura lavrada em Saragoça, a 22 de Abril de 1529; o Tractado provisional pactado em Lisboa, a 7 de Maio de 1684; e o da paz geral ajustada em Utrecht, aos 6 de Fevereiro de 1715;

§ 189. E que, devendo os Jesuitas cooperar para o implemento deste commum beneficio, forão pelo contrario os unicos que substavão a sua consumação; porque, intimidando com representações sinistras o Marquez de Val de Lirios, levantando armas com um poderoso exercito, formado de mais de cem mil homens indios das suas Doutrinas, fizêrão substar o passo ás tropas de ambos os Principes, apenas sufficientes para a execução a que se destinavão, qual era a demarcação, e incompetentes para combater com um tão impensado como agigantado corpo.

§ 190. Conseguindo d'este modo nada menos que a conservação da sua subsistencia, ambição e despotismo, e a suspensão das Reaes determinações, tendentes a balizar os terrenos, só proprios de ambos os Principes, para que ambos havião concorrido com grande fadiga de entendimento, incogitavel trabalho corporal dos vassallos, impensavel dispendio de suas rendas; tudo afim de cortar pela raiz o rancor, que por este respeito se perpetuava entre estas duas Monarchias.

§ 191. Passando a tal extremo a sua temeridade que, por uma parte estabelecêrão nos confins daquelles terrenos uma Republica livre, e independente de ambos os Soberanos, dos Indios catequizados; para, ainda no caso de não superarem Fernando 6.º de Hespanha a reclamar o pacteado, por meio de cavilosas representações, a que por outra parte recorrião, sustentarem com o vigor das armas, em dominios alheios, e contra vontade de seus donos, a propria permanencia; sendo a principal obrigação imposta aos subditos degolarem a todo o Portuguez que encontrassem, fazendo-lhes crer quanto erão indignos de quartel uns homens que, ainda mortos de qualquer outro modo, ressuscitavão para a satisfação da vingança, que nunca lhe esquecia, e de que só d'esta forma escapavão.

Estes factos são os que Pombal mandou publicar na sua mais que muito suspeita *Relação abreviada*<sup>1</sup>. Não se verifica se o auctor adopta o exposto no pamphleto do Secretario de Estado, ou se o rejeita no todo, como em regra fazem os adversarios da sua administração e amigos dos Jesuitas. A ausencia de commentarios leva comtudo a suppôr que, sem embargo do odio pessoal tantas vezes expresso, elle tinha por fundadas as accusações neste ponto irrogadas á Companhia. Confirmam a supposição as palavras seguintes, com que abre o § 192: «Foram estes e muitos outros factos jesuiticos, egualmente escandalosos, representados ao Papa Benedicto XIV». Semelhante modo de exprimir-se absolutamente exclue a presumpção de ser o escripto obra de jesuita, como aventa o copista Desembargador José Joaquim Vieira Godinho<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> *Relação abreviada da Republica que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal e Hespanha estabelecêrão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias; e da guerra que nelles tem movido e sustentado contra os Exercitos Hespanhoes e Portuguezes, etc.* Imprensa sem data em 1757. Egualmente publicada em francês, allemão e italiano.

<sup>2</sup> Veja-se *Rev. de Hist.*, vol. 8.º, pag. 226.

Seguem-se as providencias ordenadas pelo Pontifice e tomadas em Portugal contra a Ordem: nomeação do reformador, prohibição por este de continuarem seus membros a exercer o commercio, privação da faculdade de pré-garem e confessarem.

Fallecido este Papa, entra o periodo das negociações com o successor, Clemente XIII. Estamos no momento critico, que vai decidir da sorte da Companhia. Após a tentativa de regicidio, o governo portuguez solicita em Roma auctorização para os procedimentos necessarios contra os culpados ecclesiasticos, dispensando as immunidades.

§ 199. Em 11 de Agosto expedio o Summo Pontifice um Breve, porque facultou ao Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens o conhecer da culpa de todos os ecclesiasticos seculares e regulares comprehendidos na conjuração recontada, e ouvindo-lhes suas defezas, observados os indispensaveis termos de direito, os poder punir, ainda com a ultima pena, para o que lhe concedia a necessaria jurisdicção, attendendo á atrocidade do delicto. E por uma carta, com data do mesmo dia, que acompanhou este Breve, escreveu o dito Pontifice ao sobredito Rei, pedindo-lhe pelo corpo mystico Jesuitico, como illezo da macula com que alguma pequena parte tivesse manchado o seu Santo instituto, attendendo a que o todo não devia pagar a natural malevolencia d'uma minima parte, para que nem virtualmente concorrera.

§ 200. Porem como o Secretario o que queria era punir a seu arbitrio os Padres da Companhia, como praticára com os Fidalgos e mais socios, sem mais prova do maleficio, que umas presumpções temerarias, e algumas respostas dadas em rigorosos tormentos, escritas com as intelligencias que se lhe derão, contra o natural e verdadeiro sentido de quem as proferira, destituidas das circumstancias juridicas, nem acareação dos réos, para se poder verificar a pena capital, com que os pretendia despótica e barbaramente castigar, como executou, sem lhes admittir defeza, por direito natural e divino impreterivel: e é bem certo que não havia acceitar um Breve, que, sem deixar de mandar punir os réos com a pena merecida e proporcionada ao seu delicto, os manda processar com a observancia dos termos judiciaes e impreterivel defeza, que aos já justificados se não consentira, com escandalo do universo.

§ 201. Assim aconteceu, e ainda muito mais do que se esperava; porque como a agoa corre com maior vehemencia quando supera o obstaculo que encontra no curso, a polvora rebenta com maior abalo quando mais opprimida, e o raio faz maior estrago onde encontra mais resistencia; da mesma sorte, vendo o Secretario o embaraço que corria ao seu designio, e a repugnancia na concessão que impetrar, rompeu nos excessos para que o habilitara a sua malvadez, para satisfazer a sua colera injustamente irritada, a sua sem razão sem causa enfurecida, e o seu respeito por nenhum motivo ultrajado.

§ 202. Porque, recebendo o Nuncio Apostolico o Breve, acompanhado da Carta para elRei, o foi entregar a D. Luiz da Cunha, Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. A este tempo já o Secretario Sebastião José de Carvalho e Mello (feito Conde d'Oeiras) tinha publicado, em 28 de Junho d'este anno, um Alvará porque declarava serem os Jesuitas muito perniciosos, pelos perversos dictames com que corrompião e depravavão a mocidade bem educada, nas instrucções com que a nutrião, e no ensino das faculdades a que se applicava. Pelo que mandava prohibir os livros grammaticaes, porque se aprendia a lingua latina, numero em que entrou a Prosodia do P.<sup>o</sup> Bento Pereira.

Depois de uma observação sobre a duvidosa utilidade d'esta ultima providencia, e do acerto das que se tomaram para substituir estes e outros livros prohibidos no ensino, continua o auctor:

§ 205. Vendo o Conde Secretario (segundo a nossa historia) que este Breve não vinha regulado pelas clausulas da supplica, publicou em 3 de Setembro uma Lei, um Alvará, e uma Carta Regia. Pela Lei expulsou os Jesuitas dos dominios Portuguezes, mandando-os conduzir da Quinta d'Azeitão, que lhes servia de carcere, e lança-os nas terras dos dominios Romanos faltos de todo o socorro necessario para a subsistencia da vida, com que por não faltar á humanidade se lhes devera acudir, pelo menos em quanto os povos daquelles territorios, para elles estranhos, não concorrião caritativos para a sustentação d'um tão grande numero de indigentes, pela deshumanidade mais extranhavel.

§ 206. Pelo Alvará, mandou guardar na Torre do Tombo, Tribunaes e Camaras do Reino todos os papeis que dizião respeito a esta Religião, e se havião estampado na Secretaria d'Estado, em cofres de trez chaves, para indelevel memoria de seus factos e costumes.

E pela Carta Regia forão avizados todos os Prelados Diocesanos destes procedimentos, para que advertissem as suas ovelhas do quanto lhes seria util o separarem-se da communição d'uns homens que seguião maximas oppostas a toda a racionabilidade, manifestadas em os erros impios que praticavão, e se espalhavão estampados...

§ 207. Em o dia 7 mandou dizer ao Nuncio, por carta do Secretario D. Luiz da Cunha, que elRei não accetava o Breve remettido, pelo não achar conforme ao que supplicára, e fazia representar a Sua Santidade o justo motivo da sua repulsa. E supposto que o Nuncio lhe escreveu em 8, para o satisfazer, em 10 lhe respondeu, tornando a ratificar o seu projecto. E pelo Ministro Residente na Côrte Romana mandou dizer ao Papa que S. M. Fidelissima esperava se reduzisse aquelle Breve aos termos decorosos e devidos á sua Soberania.

§ 208. ElRei instava que nada mais pretendia do que aquelle mesmo beneplacito, que as Santidades de Leão 10.<sup>o</sup> uma vez, duas a de Pio 4.<sup>o</sup>, e outras duas a de Gregorio 13.<sup>o</sup>, concederão aos Reis predecessores da sua Corôa, em casos muito menos atrozes. Respondia o Papa que elle concedia o mesmo que então se facultara e agora se pedia, que era permissão para punir os ecclesiasticos, consocios da conjuração, com a ultima pena, por aquelle Tribunal, observadas as solemnidades, e impreteriveis disposições de direito, em que não podia dispensar. E que para os casos futuros se devia, quando acontecessem, o que não era esperavel, recorrer a quem nesse tempo tivesse as Chaves da Igreja.

§ 209. Assim continuarão as disputas dentro dos dois Gabinetes, sem se desistir da pretensão, nem accetar a graça pelas clausulas com que se facultava, até 14 de Dezembro deste mesmo anno de 1759, em que o Cardeal Secretario do Pontifice se offereceu ao Ministro de Portugal para fazer nova minuta do Breve, e supposto que assim o executou, foi por elle igualmente recusado nas conferencias que a este respeito tiverão nos dias 17, 20, e 21 do dito mez, pelo motivo de ainda o não achar conforme á supplica, que era enforçar os Padres, sem se lhes permitir defeza, nem apparecer processo, como succedeu com os fidalgos martyrisados em 13 de Janeiro deste anno.

Assim se chega ao rompimento com a côrte pontificia. O episodio da expulsão do Nuncio com o pretexto de não ter posto luminarias por occasião dos festejos pelo casamento da Princesa herdeira com o Infante D. Pedro, preenche alguns paragrafos. Depois proseguem os factos relativos aos Jesuitas.

§ 216. Em 25 de Fevereiro de 1761 se declararão por um Alvará confiscados todos os bens dos Jesuitas, e livres dos encargos pios que tivessem, na forma referida no §. 170.<sup>1</sup> Queixava-se o Geral da Companhia, na Curia Romana, de que pela ainda não competente julgada culpa de uns poucos individuos da sua Religião, que nada della possuião em particular, perdesse o corpo mystico innocente tudo quanto era seu em commum, e se expulsassem dos dominios portuguezes os inculpados sem a necessaria assistencia, com que se lhes devia acudir pelo que era propriamente seu.

§ 217. Mas o Conde Secretario mostrava que esta Religião fôra desde o seu ingresso nestes Reinos origem de todos os damnos, desordens, delictos, infelicidades, traições e aleivozias publicas nelles commettidas, o que provavá (mal ou bem) em dois volumes, que se dizem compostos pelo Procurador da Corôa, José de Seabra da Silva, de quem fallarei em competente lugar, os quaes se intitulão: *Deducção Chronologica e Analytica*. Contem uma narração de todos os factos dignos de censura, acontecidos nestes Reinos, desde que nelles entrarão os Jesuitas, os quaes todos se lhes attribuem. E que, merecendo por qualquer delles a expulsão que a Real piedade dos Principes lhes remettia, agora se fizera indispensavel por um tão horrorozo delicto para que havião cooperado.

O conflicto com a Sé Apostolica deu origem a proclamar-se o direito que á corôa assistia de proceder nos negocios domesticos sem o beneplacito de Roma, e neste sentido compoz o lente da Universidade Ignacio Ferreira Souto um livro, com o nome *De Potestate Regis*, em que defendia aquella doutrina. O titulo dá sufficiente idéa do que a obra seria. O nosso auctor a ella se refere nestes termos: «Dizia-se que continha disposições barbaras, sustentando que a auctoridade real era independente do consenso pontificio, nesta e outras materias da mesma qualidade»<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Vide *Rev. de Hist.*, vol. 8.<sup>o</sup>, pag 291.

<sup>2</sup> § 221.

Foi o livro antes de se imprimir, segundo as leis, ao exame do Santo Officio, que recusou approval-o. Era nesse tempo Inquisidor Geral o Infante D. José, bastardo de D. João V, um dos chamados *meninos de Palhavã*. Parece que, irritado por não ser permittida a impressão do livro, foi o ministro pedir satisfação ao Infante. Irritou-se este por seu turno, altercaram, e foi a disputa a ponto, dizia-se, de passarem a vias de facto, acudindo o irmão do Inquisidor D. Antonio, e arrancando um dos Infantes a cabeleira ao contendor. Este ultimo particular pode ser inventado. Não o menciona o auctor do manuscripto, que não deixa todavia de contar a briga, e seus effectos funestos aos irmãos do Rei.

§ 222. Por morte del Rei D. João 5.<sup>o</sup> appareceu um alvará, por elle assignado em 6 de Agosto de 1742, pelo qual se mostrou deixar reconhecidos, por seus filhos, tres que houve de diferentes mulheres, chamados D. Antonio, D. Gaspar e D. José, que se haviam educado no convento dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, na obediencia de Fr. Gaspar da Encarnação, e estavam vivendo, havia annos, no palacio e quinta que o Marquez de Louriçal tinha no sitio de Palhavã, cujo reconhecimento ratificara El Rei D. José, por Alvará de 20 d'Abril de 1752.

§ 223. Estava, no anno que vamos referindo, D. Gaspar na cidade de Braga, d'onde era Arcebispo Primaz, D. Antonio vivia com D. José, que era Inquisidor geral, no dito palacio e quinta. Foi o Conde Secretario a sua casa tomar-lhe satisfação da licença, que não esperava. Achou em ambos o indispensavel desabrimento, que de necessidade devera romper o respeito, ainda mais offendido com esta audacia, por sua qualidade, que pelo accidente de Presidente do Tribunal da Fé, que D. José exercia.

§ 224. Recolheu-se o Conde Secretario, como soberbo irritado, e sobre offensor enfurecido; e como desde o supplicio dos Fidalgos conservava um Juizo de Inconfidencia, para nelle se delatarem todas as acções contrarias ás maximas do Governo, tinha mettido na devassa, que permanecia sempre aberta, quantas pessoas lhe parecia; porque a prova para a pronuncia, e ainda para o castigo, era a sua vontade; e tambem havia capacitado elRei de que, das activas diligencias do seu cuidado, pedia a duração da sua vida, contra a qual até o Real sangue via conspirado. Logo os arguiu de inconfidentes, asseverando que, corruptos pelos Jesuitas, cooperavão naquella prohibição para os seus interesses, faltando á fidelidade que devião guardar, como bons irmãos, sobre leaes vassallos: facto que merecia reflexão, e muito ponderavel o deixal-o improvidente.

§ 225. Erão estes Infantes muito bem morigerados, como quem desde a infancia se havia educado dentro do Convento dos Conegos Regrantes, abraçado a sua regra, e tomado o seu habito; Instituto que professarão o 2.<sup>o</sup>, e 3.<sup>o</sup>, e o observarão ainda fóra da sua sujeição, para cujo fim tinha a companhia dos seus Religiosos o primeiro respeito, voto e governo em sua casa. Tinhão um genio docil, por extremo compadecido; e, pedindo a satisfação que o Conde tomara maior demonstração, que a d'um leve desabrimento com que o tratarão, nem a qualidade das pessoas os estimulou a se mostrarem vingativos, nem o despotismo daquelle Ministro lhes fez advertir a justa cautela de darem parte da offensa ao seu Rei e irmão: antes, julgando que contra a notoriedade da sua innocencia não podia acreditar-se a mentira, não quizerão queixar-se da injuria, por não fazer indispensavel a pena. Se é que não foi justo receio de que, dissimulando a amizade, ficaria mais penozo o atrevimento. O certo é que elRei acreditou sem objecções o embuste do Conde, e para logo lhe facultou a liberdade para o castigo. Opprime-se a verdade defendida, como pode ficar illeza a indefeza.

§ 226. Sem perda de tempo forão á noite cercados os dois Infantes, escoltados de cavallaria, prezos e conduzidos ao dezerto do Bussaco, onde sem assistencia de criado, que os servisse, os conservou encarcerados quasi 17 annos, que tantos decorrêrão até á morte delRei. Da sua ressureição falarei na 2.<sup>a</sup> parte.

§ 227. Os Religiosos que lhes assistião, forão metidos em hediondos carceres. O mesmo aconteceu aos Qualificadores do Santo Officio, que reprovarão o Livro, e a alguns criados; os mais foram despedidos. Os bens moveis das casas, alguns muito preciosos, e todos estimaveis, forão para casa do Conde Secretario, e de seus sequazes, de sorte que dentro de poucos dias nem pregos havia nas paredes.

A prisão do Inquisidor Geral deu logar a ser-lhe nomeado substituto, e a escolha régia, ou melhor do ministro omnipotente, recahiu no irmão d'este, o Inquisidor Paulo de Carvalho e Mendonça, que assumiu a presidencia do Conselho Geral.

D'este modo o poder civil se apossava do tribunal, que ousava ainda resistir a seus mandados.

§ 229. Logo se entrou a divulgar a noticia de que para estes carcereiros passara, dos do Forte da Junqueira, o Jesuita Gabriel de Malagrida, que estava doido varrido. Na tarde de 28 d'Abril de 1764, concorrendo os Familiares para acompanhar este Tribunal, que em corpo de procissão vae assistir ás vespas de S. Pedro Martyr, que elles com grande despeza, e pompozo culto festejão no Convento de S. Domingos, espalhou este Presidente pelos cavalheiros um papel, em que se lia impresso nas duas lingoas, Portugueza e Franceza, um Poema, no qual arguindo os falsos prophetas, se vaticinava que com brevidade um morreria sobre um barril.

§ 230. Pelo que, já o povo lhe esperava este fim, e não se enganou; porque no dia 20 de Setembro seguinte sahiu no Auto da Fé, que se celebrou no claustro do Convento de S. Domingos desta cidade de Lisboa, a queimar, por convicto, ficto, falso, confitente, revogante, impenitente, pertinaz, e proficiente de varios erros hereticos, com mordaca, carocha, e rótulo de Heresiarca, o miseravel doido Gabriel de Malagrida.

§ 231. Era este Jesuita natural de Manajo, Bispado de Como, Ducado de Milão, que havia missionado na America e seus sertões, com grande fructo dos cathequizados, e igual credito de virtuoso. Passou a esta Côrte, e continuando nella o mesmo exercicio, foi igualmente estimado do povo ignorante; mas não mereceu grande conceito de letrado, na opinião dos entendidos, que nenhum valor davão á sua litteratura, avaliando-o sómente bom Missionario para a conversão do gentilismo, fraco theologo e bom catholico, pelo que se observava.

§ 232. Este grande conceito, que tinha conciliado, junto com as circumstancias de ninguém lhe ter notado acção punivel (porque o não ser um homem dotado d'uma invejada capacidade não é defeito para a religião); da notoriedade com que o Conde Secretario se empenhara para o punir pelo Juizo da Inconfidencia; da publicidade com que se divulgara a sua mutação, e vaticinara cinco mezes antes o castigo com que havia acabar; do nunca visto estrondo, gasto, e fausto com que este Auto se fazia, e as militares prevenções com que se executava; fez firmar uma quasi geral infallibilidade que a vontade do Conde Secretario se satisfazia por este Tribunal, do que por aquelle não podera alcançar.

§ 233. Concorreu o povo a ver, tão excessivamente numerozo quam atemorizado, crendo que o P.<sup>e</sup> Malagrida morria innocente, e que Deos em seu auxilio daria algum lastimoso signal com que o abonasse, pelo que esperava alguma fatalidade. E na verdade que, se naquelle dia se sentisse algum dos naturaes tremores de terra que repetidas vezes acontecião, ou algum banco se arrojasse ou cabisse naquelle Congresso, não bastarião os regimentos dobrados que se conservarão postados naquelle Rocio até o fim da execução, para acautelar toda a dezordem, e impedir grandes e funestos eventos; porque a crença tinha occupados os animos, ainda de muitos entendidos, e um povo tumultuado absorve quantos comprehende, e não socega sem desordens horribéis.

§ 234. Via-se que o P.<sup>e</sup> estava senhor das suas acções, tomando no cadafalso aquella refeição, com que se costuma assistir aos que a pedem ou aceitam. Vinha acompanhado de dois Religiosos Benedictinos, o P.<sup>e</sup> M.<sup>e</sup> D.<sup>or</sup> Fr. Francisco de S. Bento Barba, e o P.<sup>e</sup> M.<sup>e</sup> Fr. João Baptista de S. Caetano. De suas acções não apartavão os olhos os circumstantes. Pedio no decurso do dia algumas vezes Meza, e voltava depois da audiencia para o tabernaculo. Chegou em fim o tempo de se lhe lér a culpa e sentença, e não podendo o auditorio revolver-se por muito numerozo e apertado, pareceu que ninguém a escutava, pelo geral silencio com que todos se pozerão a ouvir.

§ 235. Elle esteve circumspecto e nada se perturbou com a pena. Passando a executar-se a degradação das Ordens se paramentou, tão deliberado como se fosse para celebrar Missa. Concluido este acto, tirada a roupeta, lhe vestirão casaca, e com rótulo de *Heresiarca*, carocha e mordaca, caminhou para a Relação, que se fazia nas casas que os Almadas tem defronte deste Convento, e praça do Rocio, onde finalmente morreu de garrote, e depois pelo fogo foi o corpo reduzido a cinzas.

§ 236. Em todo o decurso do Auto ninguém vio que os Padres fizessem a este, a quem acompanhavão, alguma advertencia (o que havião elles dizer a um doido manso?) para sua conversão ou disposição para a morte que lhe estava imminente, que é o fim da sua commissão, e o que se pratica em casos semelhantes. Nem elle mostrava signal de perturbação ou de preparo exterior para morrer. No lugar em que perdeu a vida, dizem, falava como catholico, o que Deos permittiu lhe lembrasse. E reflectindo-se aos Padres depois deste acto a omissão, de que geralmente forão notados, responderão que o P.<sup>e</sup> Malagrida não carecia de soccorro humano para bem morrer, como os espectadores entendião.

§ 237. Ainda depois de morto permanecia o rumor constante, de que este Tribunal faltara á sua respeitavel rectidão, por não desagradar ao Conde Secretario, que o P.<sup>o</sup> Malagrida morrera innocente; pelo menos que, se na realidade commettera as culpas arguidas, materia muito duvidosa, seria *allucinado* ou *louco*, por virtude d'algum veneficio que se lhe machinara, o que justificava o desafogo com que sempre se portara no Auto, sendo o odio, e não a justiça, quem o accusara, sentenciara e punira.

§ 238. Corroborava este discurso o vêr-se que todos os Religiosos penitenciados publicamente por este Tribunal, por credito da Religião, sahião sempre de batina, e na Sentença apenas se exprimia que era Religioso de certa Religião, que não se declarava; e o P.<sup>o</sup> Malagrida sahio em roupeta, que era o habito Jesuitico, e na Sentença se declarou a profissão: e vêr-se que este Tribunal, havendo punido réos de muitos mais delictos (porque os deste era a loucura), fôra este o primeiro de quem se imprimira a Sentença, só porque mais se vulgarisasse a ignominia;

§ 239. E ultimamente que se consentio estampar-se este Padre sentado sobre um barril, com a roupeta vestida, quando já pela degradação não era Sacerdote nem Religioso, mas só mero homem com casaca vestida, que era como se vio naquelle Auto, carocha, e mordança, entre dois Padres, um Franciscano, outro Dominicano, que ali não apparecerão, mas sim dois Monges de S. Bento; e com sua inscripção estivesse este escandalozo retrato exposto á venda, pendente pelas ruas publicas desta cidade, até se acabarem as copias.

Parece não ser exagerado o que diz o auctor da reprovação geral, suscitada pelo procedimento havido com o infeliz mentecapto. Por se pronunciarem de tal modo foram presos pelo Santo Officio, e castigados em auto seguinte, a 7 de Outubro de 1765, quatro individuos, dos quaes tres ecclesiasticos.

Em 7 de Janeiro d'este anno, tinha Clemente XIII, arcando com a indisposição das côrtes de França, Hespanha e Portugal, confirmado pelo Breve *Apostolicum pascendi* a existencia da Companhia de Jesus, expulsa dos tres paizes. Levantando a luva, mandou Pombal em 6 de Maio declarar obrepticio e clandestino o referido Breve, tendo antes, no dia 4, ordenado se publicasse o texto authentico das profissões do quarto voto, na Companhia, o qual considerava attentatorio das leis e segurança do Estado. Proseguindo na offensiva, em 28 de Agosto de 1767 prohibiu as cartas de confraternidade e comminou penas contra quem mantivesse relações de qualquer especie com Jesuitas; a 2 de Abril do anno seguinte supprimiu a chamada Bulla da Ceia, e a declarou apocrypha e fabulosa, da mesma forma que os Indices expurgatorios.

§ 244. Em quanto estas cousas aconteciam nas duas referidas Côrtes, não cessava de trabalhar o Conde Secretario em todos os Gabinetes catholicos, para que expulsassem os Jesuitas dos seus dominios. Assim o foi conseguindo com a despeza de nove milhões de cruzados, que dizem sahirão para este fim do Erario Regio, e se distribuirão pelos Ministros das Potencias, affirmando-se, que só *Madame Maintenon*<sup>1</sup>, amiga publica de Luiz 15.<sup>o</sup> Rei de França, recebera pelo vencimento desta difficuldade quinhentos mil cruzados.

§ 245. E como o dinheiro é o mais vigorozo instrumento para conquistar e vencer os animos, ainda prezados de inflexiveis, e não ha nobreza por mais qualificada que o desprezo, quando em tempo opportuno e pretexto colorado se faz oblação, superou o modo, e o excessivo do donativo, mais do que a actividade do offerente, todas as difficuldades que propunha a razão; e apezar das justificações dos Jesuitas, foi esta Religião expulsa dos estados de França, Hespanha, e mais potencias. Noticia que referem as Gazetas, os Actos parlamentares e mais documentos impressos nas suas respectivas lingoas, e vertidos em a nossa, que todos se tem espalhado impressos por este Reino, para que a todos se faça indubitavel o procedimento.

§ 246. Deste modo satisfez este valido a grandeza do seu odio, com detrimento tão geral como publico dos vassallos, divertindo estas sommas com que el Rei devera pagar aos criados, que o servião, insolutos por mais de 13 annos; os quaes, não achando já quem os acreditasse, não tendo que vender, observando o Rei displicente quando lhe choravão a sua necessidade,

<sup>1</sup> Assim nos manuscriptos, em vez de Pompadour.



chegarão muitos a buscar na portaria do Mosteiro de Belem lenitivo á sua fome. Facto que até o mesmo Rei não ignorava, e consentia improvidente, porque o valido assim o queria. Os credores da Corôa não podião conseguir solução, e menos os Tencionarios<sup>1</sup> aquella diminuta gratificação, com que costumão ser defferidos os serviços. Por quanto, supposto baixarem as folhas, e o pagamento dellas não devia soffrer distincção de individuos, só se fazia a quem apresentava a Portaria do Secretario; e levavão os modernos, pelo valimento, tudo o que pertencia aos mais antigos, ou porque não rebatia a quem o alcançava, ou por lhe faltar o meio de o conseguir.

§ 247. Comtudo, para que o gosto não fosse completo, e a satisfação do desejo ficasse defeituosa, elRei de Sardenha, depois do seu Gabinete ter recebido dois milhões por cederem com a vontade do Conde Secretario, não expulsou dos seus dominios esta Religião, dizendo que a notoriedade com que justificara suas acções o punha nos termos de não cumprir o prometido, sem o geral escandalo que a seus vassallos não queria motivar. A mesma desculpa deu el Rei da Prussia, e forão os dois paizes onde ficou permanecendo o Instituto Jesuitico.

Com o accesso de Clemente XIV ao solio pontificio, não tardou a abolição da Ordem, pela famosa Bulla de 21 de Julho de 1773, cuja publicação foi acolhida em Portugal com uma Carta Régia, de 9 de Setembro, que mandou celebrar *Te Deum* em todas as egrejas, em acção de graças pelo beneficio advindo á nação e á christandade. Neste ponto descreve o anonymo as perseguições aos suspeitos de darem asylo aos membros da sociedade abolida, de communicarem com elles, e até de lhes tributarem affeição pessoal ou manifestarem só platonica sympathia.

§ 249. Não ha palavras que sufficientemente expliquem a grande vigilancia, com que o Conde Secretario zelava a communicação com os Jesuitas, ainda depois de reduzidos ao estado referido. Era este o maior delicto que a preversidade humana podia commetter, no seu conceito; e supposto que não a havia, nem por isso deixou este motivo de ser causa de serem muitas honras perdidas, familias anniquiladas, innocencias punidas, insolencias executadas, iniquidades praticadas, tyrannias cumpridas, e izempções violadas, e por muito que se refira, sempre a historia será diminuta; porque da maior parte dos factos, por serem obrados em segredo, ou não respirava noticia, ou era tão confuza que por duvidosa senão acreditava, para agora se referir como certa.

§ 250. O que se pode dizer com certeza é que, conservando-se um Juizo de Inconfidencia pelo modo e para o fim relatado no § 224, admittendo-se nelle as denuncias em segredo, procedendo-se contra os delatados sem determinado numero de testemunhas, erão prezos, sentenciados e punidos, sem serem ouvidos e muitos sem saberem porque. Por quanto, aproveitando-se a malicia, o odio, a ambição do meio que lhes facilitava a occasião para a vingança ou para o premio, fazia a denuncia, e para logo era castigado o denunciado, por culpa que de ordinario não tinha; e como não podia queixar-se de quem injustamente o accuzara, nem arguir a prova do maleficio imputado, não escapava da pena.

§ 251. O procedimento era o mais cruel, que podia meditar a tyrannia. De ordinario batia fora de horas o Ministro encarregado da deligencia á porta, entrava, pegava no marido, filho ou domestico, e o levava consigo, sem dizer para onde, nem o porque, *et requiescat in pace*. Porque ficavão mulher, filhos, mãe, ou parentes inhihidos de falar no livramento, não só por se ignorar a quem se devia requerer, mas porque qualquer diligencia, que a este respeito se fizesse, era ser co-réo do delicto, e supportar igual procedimento.

§ 252. D'este modo, prezo o marido se considerava a mulher viuva quanto á sociedade conjugal, orphão o filho, a quem se prendia o pae; alem disso ficavão inhabeis para no fóro civil, contencioso ou politico, se mostrarem viuvãs, orphãos, emancipados, habeis para segundas nupcias, disposição e divizão de bens, successão de vinculos ou prazos e officios publicos, porque como do seu fim se não fazia memoria, nem assento do fallecimento, de que se desse certidão authentica para certeza da morte, tudo concorria para maior perturbação commum do Reino.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Sujeitos agraciados com tenças ou pensões da Corôa.

<sup>2</sup> «Tanto isto assim foi, que á Inquisição (de que este malvado Secretario se servia como prizão d'Estado) forão parar alguns infelizes com nomes supostos, o que consta do seguinte termo de obito, extrahido do respectivo Livro da Inquisição de Lisboa, que conser-

§ 253. O que acontecia com os seculares, sem differença se executava com os ecclesiasticos de todas as hierarchias, pois não havia immuniidade que os izemptasse da denuncia, do procedimento e do castigo. Prendia-se o Clerigo, o Monsenhor, e o Bispo. Ia-se ao claustro buscar o Religioso, tudo pelo braço secular; não havia repugnancia na entrega, e de nenhum mais havia indubitavel certeza; perseverávão nos segredos das cadeias publicas, erão mandados para carceres de diferentes profissões; e em penosos degredos acabávão a vida, fóra da obediencia de seus superiores.

§ 254. Dizia-se: «A noite passada forão buscar o Padre F., ou o Religioso Fr. F. a tal Convento, não se sabe para onde». A culpa fóra communicar-se com os Jesuitas, sustentar a sua innocencia, ou capacidade em commum, murmurar da tyrannia, e má regularidade do Ministerio. Dizia outro: «Tal noite morreu no segredo do Limoeiro um homem, que se affirma ser o Padre F., ou Fr. F., que tal dia faltou de casa ou do Convento, e entrou neste segredo, onde permaneceram tantos annos, sem uzo dos Sacramentos, e sem elles morreu, e envolto em um lençol foi, fóra d'horas, conduzido á Freguezia de S. Martinho, que teve ordem para estar com a porta aberta, para receber, e sepultar o cadaver, sem se dizer de quem, e nem disso mesmo se fazer assentamento».

§ 255. Este referia que, mandando o Conde Secretario metter em determinado segredo ao Padre F., ou Fr. F., ou o secular F., se lhe disse, que estava occupado por F., e elle admirado de que o tal ainda estivesse prezo, lá o mandou soltar, assignando termo para não declarar onde estivera, e como o tratarão; e se alguém lho perguntava, estremeia, encolhia os hombros, e fugia, ou dizia que se fallasse em outra cousa.—«Coitado, está perdido, tirarão-lhe a occupação, que servia achou a mulher morta, ou menos bem procedida!» A Capella estava provida em outro Sacerdote. Já do Religioso se não faz o mesmo conceito, e os confrades fogem d'elle.

§ 256. Aquelle contava: «Tive noticia, por carta do meu correspondente, que F., o Padre F., ou Religioso Fr. F., morrera em Caconda, no Presidio das Pedras Negras, outros em Angola, logo que alli chegarão». Respondia o outro; «Sim, lá dizem que fóra acabar o Dr. Juiz de fóra de tal terra, o Corregedor de tal Comarca».—Continuava outro: Lá suspenderão, apozentarão, ou demittirão do serviço os Desembargadores dos Aggravos F. e F.»—Acudia outro: «Os Padres F. e F., Mestres e Doutores de tal e tal Religião, forão degredados, diz-se que por se oppôrem com suas censuras a licença pedida ao Santo Officio para se imprimir o livro, que compoz o Desembargador Ignacio Ferreira Souto, *De Potestate Regis*.

§ 257. «Não me admira—expressava outro—porque o mesmo aconteceu aos que se oppuzerão ás conclusões que defendeu no Convento das Necessidades o Padre Antonio Pereira de Figueiredo, e depois á sua phantastica theologia contra a approvação da sua mesma Religião». Foi a causa de o suspenderem de pregar e confessar os seus Religiosos, de não instruirem os fieis nos exercicios espirituaes, como costumavão, de muitos fugirem do Reino com temor da prisão, e outros sahirem do claustro. E se não foi totalmente extincta de Portugal esta Congregação do Oratorio, deveu-se ao muito que em a conservar a Rainha D. Marianna Victoria se empenhou.

§ 258. De sorte que não houve Religião a que não abrisse as portas, e fosse flagellada pelo braço secular, mais ou menos vezes. O unico remedio de escapar ao castigo era, ou seguir e aprovar de muito acertado o arbitrio que se lhe propunha, ou figurar de parvo. Quem uzava dos talentos que Deos lhe dera, via, quando menos o esperava, a sua ruina, exterminio, e desnaturalização.

vamos em nosso poder, e diz o seguinte: «O P.<sup>o</sup> Duarte da Fonseca, falleceu em 5 d'Outubro de 1774. Veio prezo para estes carceres, em 18 de Dezembro de 1771, e trouxe da cadeia do Limoeiro o Desembargador José Antonio d'Oliveira, sendo já noite». Pela mesma letra, antes do termo d'obito, se lê: *O P.<sup>o</sup> Duarte da Fonseca, nome que os Senhores Inquizidores lhe mandarão pôr na folha, porém o seu nome era outro*. Este homem, quem quer que fosse devia ser de muita supposição, porque o proprio Juiz da Inconfidencia, e principal algoz do Marquez do Pombal, o conduzio prezo á Inquizição, com nome supposto. Seria Padre? Talvez não. O mesmo Desembargador, sendo corregedor de Belem, conduzio aos carceres d'esta Inquizição, da cadeia do Limoeiro, prezo á ordem del Rei, a Domingos Pires de Souza, em 7 de Junho de 1761, o qual nos mesmos carceres morreu em 1766. Em 28 d'Outubro de 1765 morreu nos carceres da dita Inquizição o Padre José Thomaz Borges, prezo á ordem del Rei, vindo da cadeia do Limoeiro. O nome do primeiro sabemos não ser o de Duarte da Fonseca, e os dois que se lhe seguem terião os mesmos com que derão entrada? Alem destes prezos, quantos entrarião mais na Inquizição, e que de lá lhe dessem sumida para outra parte? Não sabemos». (*Nota do compilador A. J. Moreira*).

§ 259. O Dr. José Mendes da Costa, Dezembargador da Curia Patriarchal, que por sua capacidade foi destinado para ir á Meza do Dezembargo do Paço disputar com o Procurador da Corôa, José de Seabra da Silva, sobre o affecto que se tomava em um recurso, em que se controvertia ponto de jurisdicção; e porque, sem exceder os limites da decencia e moderação, pugnou pela parte que defendia e convenceu o adversario, foi prezo e desnaturalizado por éditos publicos, sem expressão de causa. E para referir provas destes acervos faltará tempo, e papel para os escrever.

Entrara o governo pombalino no periodo da mais desenfreada tyrannia, que, iniciada a proposito da conspiração dos fidalgos, e justificada com a allegada cumplicidade da Companhia de Jesus no attentado, só teve fim quando morreu em 24 de Fevereiro de 1776 D. José, (*estafado, estuporado e meio parvo das cantharidas*, diz o commentador Moreira, explicando o fim luxurioso para que era o ingrediente usado). Entre as muitas victimas das arbitrariedades crueis do Ministro, faz aquelle memoria de algumas, notaveis pela condição social.

§ 262. O Conde de Obidos morreu no carcere sem alguma culpa, e com indicios de ser morto; porque, orando por elle o Infante D. Pedro a elRei seu irmão, e sendo mandado soltar, lhe disse o Conde Secretario que havia tempos morrera; e então é que pela Secretaria d'Estado teve aviso a Condessa do estado de viuva em que estava. E foi notoria a morte do Visconde de Villa Nova da Cerveira, pela publicidade com que se sepultou no Castello de S. João da Foz do Porto, para onde fôra prezo, depois de ter sido Embaixador Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Côrte de Madrid, para o Tratado de limites da America Portuguesa.

§ 263. D. Manoel de Sousa, o Calhariz, morreu sem curativo nem sacramentos, na Torre do Bugio, por mais que efficazmente os pediu; porque, duvidando consentir-lhos o Governador sem facultade do Ministerio, o foi achar morto a rezolução. Foi sepultado occultamente, e com os mesmos grilhões que lhe havião lançado aos pés, no Convento da Boa Viagem.

§ 265. Monsenhores Magalhães, Nogueira e Sampaio morrerão no Reino d'Angola, e por elles se fizerão os officios de confraternidade na Santa Igreja de Lisboa. A Duqueza de Aveiro, vivendo com tal abatimento e mizeria no Convento do Rato, chegou a acceitar por esmola das Religiosas sapatos para poder andar calçada, e morreu com resignação dentro de pouco tempo.

§ 265. Não se podendo numerar os muitos que morrerão, e forão castigados innocentemente, só a dois se fez publica a sua inculpabilidade. O 1.º foi o D.º João Victorino Loureiro de Mesquita, filho do Dezembargador dos Aggravos Luiz Ignacio Duarte, que, estando no actual exercicio de Juiz de fóra da Villa de Torres Vedras, nelle foi prezo, conduzido numa besta de albarda, algemado e bem guardado á cadeia do Limoeiro, onde entrou de dia com publicidade e ignominia, e riscado do serviço, por se communicar com os Jesuitas. Depois conseguio o respeito do pae se conhecesse segunda vez do caso, e, justificada a aleivosia, forão açoitadas as testemunhas da denuncia por convencidas de perjuras, mas nunca mais entrou no serviço apezar de muito que o requereu.

§ 266. O 2.º foi o Coronel do Rio Grande, Thomaz Luiz Ozorio que, fazendo-lhe o General Gomes Freire d'Andrada os mais distinctos elogios de merecimento no Real serviço, nas contas que dava pela Secretaria d'Estado, foi por esta mesma culpa falsamente denunciado, prezo, remetido á mesma cadeia, donde sahio a enforcar á Cruz dos quatro caminhos. Clamava por sua innocencia, affligia-lhe o affrontoso da morte, que não merecia, amargamente o coração; e pediu a vida em remuneração de todos os seus relevantes serviços, que capitulava; nada lhe valeu, e morreu com infamia. Passados poucos mezes, chegou do Rio de Janeiro, em um navio, provada por uma plena devassa, a sua innocencia, e remetidas prezas as testemunhas da falsa denuncia. Fixarão-se pelas ruas publicas editaes impressos, em que se declarava ter morrido inculpado, e que a qualidade da morte lhe não inferia alguma ignominia, mas as testemunhas nunca se virão castigadas.

§ 267. Não ignorava o Conde Secretario que muitos se punião por culpas imputadas pela malicia, e de que estavam innocentes dos mesmos testemunhos; porem consentia as delações, e queria estes procedimentos, e premiava os falsos delatores, para se fazer temido e respeitado de todos; affectando que lhe não erão occultos ainda os mais ligeiros pensamentos, e fazendo d'este modo desconfiados os viventes dos amigos, dos parentes, dos domesticos, dos filhos e das proprias mulheres, e até dos confessores.

Tudo isto, segundo o auctor, no perpetuo receio de que nas reuniões particulares se lhe criticassem os actos, e viessem assim a formar-se conspirações contra a sua vida, ou um movimento geral da opinião publica, que o derribasse. Conjuntamente impando de orgulho, as offensas á sua pessoa, ainda as mais leves, um remoque innocente, uma graça, eram punidas como crimes de Estado.

§ 270. A relação d'uma historia bem ridicula abonará o despotico e deshumano procedimento d'este Conde, em quanto o não fizermos com a do mais abominavel. Jogava este Conde as cartas, e tinha certo costume de as lançar na meza. Em uma occasião que o P.<sup>o</sup> Vicente Pereira, Freire da Ordem de Christo e Thezoureiro da Igreja da Conceição velha, as jogava com trez amigos, disse, lançando uma, ahi vae á Oeiras, e remedou o Conde; bastou este grande attentado, para ser mettido em um segredo secular e, a bom escapar, ir morrer a Angola, que foi a primeira sentença vocal que teve; passou no fim de mais de dois annos para Setubal a cumprir quatro de degredo, inhibido de voltar á Córte.

§ 271. Costumava o Conde Secretario fazer construir um chafariz em frente de cada um dos seus palacios, para que estes tivessem toda a agua necessaria, vinda pelo encanamento dos mesmos chafarizes, sem lhe custar dinheiro algum. Quando reedificou a seu gosto o palacio da rua Formosa, expô-o ao publico para lhe notarem qualquer defeito, a fim de ser emendado. Havia em Lisboa um P.<sup>o</sup> mui satyrico, chamado Beneficiado Fonseca, que apparecia em toda a parte: concorreu logo este a vêr a grande obra, subio acima, tornou a descer, tornou a subir, sempre mui pasmado, admirou tudo, e disse para os circunstantes: «Tudo está magnifico, mas nada chega ás lindas *aguas furtadas*»; alludindo ás que do chafariz corrião de graça para o palacio. Soube o Conde Secretario deste dito, percebeu a allusão: fez logo prender o P.<sup>o</sup> e o mandou immediatamente degredado para Angola, donde passados tempos o mudou para Villa Franca de Xira.

Mais crúa foi a vingança tomada do infeliz João Baptista Pelle, réo de um imaginario attentado contra a vida do Ministro.

§ 582. Em a noite de 10 para 11 de Novembro de 1775, tiveram ordem para marchar dois Regimentos d'Infanteria e outros dois de Cavallaria para a praia da Junqueira, onde estarião postados ao amanhecer do dito dia 11, que foi uma quarta feira. A mesma ordem tiveram o Corregedor do Crime da Corte e Caza, e Ministros Criminaes dos Bairros de Lisboa, indo todos a cavallo, e seus officiaes de capa e volta a pé. Amanheceu o referido dia, e ali se virião todos estes individuos, sem saberem para que fim. Divulgou-se a noticia deste movimento, com a de que os algozes, muito de madrugada, acompanhados do Meirinho das Cadeias, tambem havião ido para aquella lugar, o que fez abalar grande numero de póvo para a circumferencia do terreno, onde já as tropas tinhão formado uma praça vazia, ficando no centro os Ministros e officiaes de justiça. A disposição inculcava castigo, mas não havia cadafalso, e cada um discorria sem fundamento.

§ 583. Deste modo se estiveram todos entretendo, sem já uns se poderem ter em pé, nem outros sobre os cavallos que montavão, até 1 1/2 hora da tarde. A este tempo virião chegar um carro, sobre que vinha um homem algemado a um cêpo, acompanhado de dois algozes e dois Religiozos de S. Francisco, a quem seguião 4 cavallos, dos que conduzem carnes para os açougues, levados pelos mesmos homens, que com elles trabalhão, e tudo cercado de Infanteria e Cavallaria, que sahira do pateo da Quinta dos Bichos; donde tambem haviam sahido os fidalgos conjurados, para o seu barbaro supplicio.

§ 584. Entrou este aparato no centro da praça vazia, descêrão os algozes do carro, ajudarão a descer o paciente e tirarão o cêpo; montarão os quatro homens nos cavallos, que pozerão em figura de aspa, a cujas caudas atarão as pernas e braços do paciente, com o intento de que logo que lhe decepassem as mãos o esquartejassem vivo; porem não succedem assim, porque cortadas as mãos sobre o cêpo, e picados os cavallos, que por velhos e fatigados já não tinhão alguma ardencia nem costume de sentir espóra, aconteceu que quando um partia affrouxava o outro; de sorte que desconjuntávão o corpo, e não o separavão; e por vezes chegávão alguns dos cavallos a cahir sobre o infeliz réo. Elle, com o acerbo das dores se affligia quanto é ponderavel, e pediu, que por caridade o houvessem de matar. Os Padres que lhe assistião se desanimarão, e ficaria aquella alma destituida de conforto humano, se um que assistia á execução por curiosidade, rompendo as alas, os não fóra substituir com valor. Os algozes que o pretendêrão afogar se achavão sem instrumento, e gastando-se neste contínuo martyrio um quarto d'hora, sem a extracção do sangue acabar aquella vida, nem os cavallos o separarem, lhe metterão os algozes por ordem do Juiz um lenço na bóca, e com-

primindo-lhe com as mãos a goela lhe fizêrão exhalar o espirito, que parecia inseparavel daquelle corpo.

§ 585. Retirados então bois e cavallos, se conduzio lenha, que reduzio carro, cadaver e cêpo por fogo a cinzas, á vista de todo o congresso, que lhe assistio até chegar a este estado, e então se desfez. Porem o Juiz da execução, indo dar parte ao Marquez da sua conclusão, que já estava sciente da piedade com que o acabara, o reprehendeo enfurecido de que, sendo um méro executor da sentença, lhe alterara a forma com que mandara acabar aquelle malevolo.

§ 586. Vio-se este castigo, porem nem o réo se conheceu, nem a culpa se dizia. Esta se manifestou pela sentença, que alguns dias depois se divulgou impressa. Della se mostrava ser aquelle infeliz João Baptista Pelle, Genovez de nação, e deste modo castigado por indícios de querer matar o Marquez de Pombal, com fogo artificial, no dia da inauguração da Estatua equestre del Rei D. José. A incoherencia das provas, e a impossibilidade da execução do maleficio, fez incitar os curiosos a indagar a verdade deste caso.

§ 587. Pouco trabalho fez saber que, vindo um medico (chamado Luiz José de Figueiredo) degredado do Brazil, por toda a vida para este Reino, com inibição de poder voltar áquelles dominios, aportando em Lisboa, e sabendo que o Marquez de Pombal premiava falsos delatores, para atterrar, e supprimir alguma merecida conspiração contra a sua vida, e que este expediente era o unico a que podia recorrer a sua dezejada redempção, aproveitando-se da occasião, que lhe facilitava o ser vizinho da escada deste innocente réo, para o ir denunciar que elle, associado de certos individuos occultos e disfarçados, machinara a morte do dito Marquez, pelo modo que a sua ideia estabeleceu, adornando o projecto das circunstancias, que na sentença se transcrevem. Porem não é necessario ser jurista, para conhecer que nem o delicto se provou, nem se podia executar pelo modo figurado; que ao réo se denegeou a natural defensa, e que ainda que se lhe figurára a possibilidade da commissão, não merecia a cruel e exorbitante pena com que foi punido.

§ 588. Não o commetteu, porque na realidade não o chegou a effectuar; não se lhe provou que o podia commetter, por se lhe verificarem e convencerem de falsos os indícios da figurada culpa: elle não sabia lêr, nem escrever; o delator não podia, posto na escada, pelo orificio da fechadura da porta da caza do réo, vêr, e ouvir o que em segredo praticava (talvez na sua lingua) dentro della com os socios, mediando um corredor de volta, entre a caza e a porta; e mettido nos mais dolorozos tormentos sempre protestou pela sua innocencia, alem de palpavelmente convencerem todos os mais indícios.

§ 589. Não o podia executar pelo modo figurado, porque dependia do consentimento do criado do Marquez, para moldar a fechadura da cocheira, e se poder fabricar a chave falsa, e metter-se na carroagem o fogo d'artificio que o matasse; e não vimos se apprehendesse algum, que julgassem apto a prestar esta condescendencia; e alem disso era necessario que Deos lhe revelasse a carroagem que o Marquez destinasse para o uzo daquelle dia, e a hora em que nella se havia embarcar, e o caminho que havia seguir, para saber o rastilho que lhe havia deixar; porque pendendo da incerteza de todas estas circunstancias o bom exito do projectado, que humanamente se não podião saber, fica innegavel que não podia ter effecto uma tal meditação, bastando, para a deixar frustrada, que o Marquez casualmente antecipasse ou demorasse o seu curso, para rebentar a mina sem o offender.

§ 590. Negou-se ao réo a natural defensa; porque da sentença não consta se lhe nomeasse patrono, que em seu abono allegasse de facto ou direito; nem ao menos que embargasse tão acerbo castigo, e sobre este incidente se proferisse sobre sentença, na forma de Direito Natural, Divino, Canonico e Patrio.

§ 591. Foi acerba a pena ainda havendo certeza do imputado maleficio; porque sendo o mais atroz que os homens podem commetter a offensa da Magestade Divina, na Pessoa de Christo Sacramentado e sagrados vazos ou imagens, vemos que em Portugal tem sido punido este delicto com corte das mãos em vida, e logo morte de garrote, como se verificou em 23 de Novembro de 1671 em Antonio Ferreira, por arrombar o Sacratio da Igreja d'Odivellas, comer as sagradas formas, e fazer outros desacatos constantes do seu processo. E de ordinario se tem executado a pena de cortamento de mãos depois de morto, por evitar ao réo a occasião de morrer impenitente; como além de muitos se executou, em 26 de Fevereiro de 1773, com Alexandre Franco Vicente, incendiario da Santa Igreja Patriarchal, para encobrir o roubo que fizera das suas armações.

§ 592. Pelo que se fica bem percebendo que, ou tantos Juizes fôrão em diversos tempos nimiamente piedozos em punir os réos de Lesa Magestade Divina, com reflexão christã, ou que fôrão os desta Sentença não só nimiamente tyranos em castigar um cogitado delicto, perpetrado contra um homem revestido com o caracter de Ministro d'Estado, com o mais cruel supplicio

de que ha memoria na Historia Portugueza, mas sobre todos cruelissimo, por castigarem um delicto, que nem se provou nem se podia commetter pelo modo figurado.

Tem interesse a parte do manuscripto, posto que exigua, sobre a guerra de 1762 com a Hespanha, como reflexo da opinião commum. O auctor parece não estar ao corrente das negociações do *Pacto de familia*, e assim succederia, com poucas excepções, aos demais portuguezes. A impressão é que o paiz sómente viu nesta guerra o augmento dos tributos, não explicado por necessidades essenciaes da defesa, e as conveniencias pecuniarias de Pombal, sempre suspeito de pouco limpo no manejar dos dinheiros publicos, accusação aliás a mais trivial em politica.

§ 328. Declarada no anno de 1762 a guerra entre Portugal e Castella, renovou o Conde Secretario a imposição do tributo da decima parte de todo o rendimento para a sua subsistencia, com o fundamento de não ter o Erario Regio fundo competente para fazer face a esta despeza, e dever contribuir para ella o povo, por ser defensiva.

§ 329. Nunca se soube o verdadeiro motivo deste rompimento com certeza: todos os seus movimentos forão novos, e por isso a todos estranhos e admiraveis. No manifesto, que Hespanha fez, dizia que ella não entrava em Portugal como potencia inimiga, mas só para combater com os Inglezes, seus contrarios, por saber que existião neste paiz. Ambas estas potencias se puzerão em armas, mas com uma politica nunca praticada, pois sempre fugirão da occasião d'encontro e de combate; fazendo muitas entradas, tomadas de praças, cidades e povoações, por demissão e entrega, cedendo ou retrocedendo o corpo menos potente ao mais vigoroso. Só a praça d'Almeida, depois de combatida e bombeada, se rendeu por capitulação. O exercito hespanhol entrara sem fazer extorção, onde não encontrava resistencia, antes comprava aos portuguezes os mantimentos pelos exorbitantissimos preços que por elles lhes pedião, e castigavão com severidade as offensas que os seus fazião, e de que os nossos se queixavão.

§ 330. Durarão estes movimentos menos d'um anno, porque no seguinte se concluiu a paz, com a entrega dos terrenos, que Hespanha restituio, reparados dos estragos que em alguns fizera, essencialmente na praça d'Almeida, unica que resistio, sem haver um combate, ou ainda choque consideravel. Isto não obstante, ambas as potencias perdêrão muita gente, e com grande excesso a de Hespanha, que se entranhou em Portugal; porque não soffrendo bem as retiradas que vião praticar, ainda quando o movimento parecia inquestionavel, matabão os portuguezes quantos hespanhoes podião, e achavão desmembrados, sem piedade; e as tropas auxiliares, impacientadas com a perda de suas habitações, maldizião dos officiaes, e das ordens do Soberano, que impedião o combate, a que ellas se querião arrojar.

§ 331. Não posso deixar de dizer que esta chamada guerra, executada por modo nunca visto, foi muito util a elRei de Portugal, ao Conde Secretario, e sómente prejudicial a todos os seus vassallos sem excepção d'algum.

§ 332. Foi muito util ao Rei porque, com o pretexto das indispensaveis despezas desta chamada guerra, se impoz aos vassallos o tributo da decima parte de todo o rendimento real, braçal, industrial e intellectual, ainda imaginario e izempto, sem excepção, ou izempção alguma; porque o pagavão ecclesiasticos seculares e regulares dos bens que possuião, que não erão do seu patrimonio; do dinheiro gratuitamente mutuado, até do legado deixado por esmolas, como se mostra pelo Alvará de 26 de Setembro, Decreto de 18 d'Outubro de 1762, de 3 de Fevereiro, 22 de Março de 1763, Alvarás de 11 de Março e 12 de Junho de 1770, alem d'outros. E importando esta imposição uma incogitavel somma, cuja cobrança ainda hoje permanece, com o lapso de 15 annos, fica bem patente quanto excede a receita aquella despeza em utilidade da Corôa.

§ 333. Foi muito util ao Conde Secretario, por quanto costumava elRei prover as munições das suas tropas por contracto, arrematando-as pelo Tribunal da Junta dos Tres Estados a quem se obrigava ao cumprimento, com maior commodidade da Real Fazenda, a cujos arrematantes se chamava *Assentistas*, ficando sujeitos ao exame da boa qualidade por determinadas pessoas, sem o qual se não abonavão. Por Decreto do 1.º de Julho de 1762, determinou o Conde Secretario que o pão se administrasse pelo Real Erario, com o pretexto de maior utilidade da Real Fazenda, a respeito da despeza, e com maior conveniencia da tropa pela excellencia que nelle se reconhecera. Assim se observou até ao anno de 1777, em que foi admittida pela Rainha a demissão, que este Conde, já Marquez de Pombal, fez dos empregos que tinha.

§ 334. Então se soube que a Real Fazenda dispendia mais, que a tropa recebia pão que não comia sem offensa da saude, e que o Conde levára milhões no espaço de 14 annos que conservou este provimento. Por quanto, commettida ao Erario a intendencia do provimento

do pão para as tropas, donde elle era o Inspector Geral, mandava pelas interpostas pessoas de certos Negociantes da sua confidencia buscar trigos ás terras d'Africa, onde se compravam a 100 e 120 reis o alqueire, que descontava á Real Fazenda a 480, 500 e 600 reis, conforme o preço regular porque se vendia no Terreiro publico de Lisboa. Unia-se a este todo o do lastro dos navios, avariado, ardido e corrupto, e reduzido todo a farinha, extrahido sómente o mais grosso farello, de tudo o mais se fabricava o pão que as tropas recebiam.

Em outras providencias enxerga o auctor o animo ganancioso do Ministro, o cego capricho do mando, descuidoso dos resultados, em todas mais ou menos o prejuizo dos particulares, e quasi sempre da nação em geral.

§ 355. Com o pretexto de que as terras que Portugal tinha mais idóneas para a cultura de pão, diario e indispensavel alimento dos povos, se fazia de vinho, menos necessario, cuja abundancia de fructos ridiculiza muito o preço dos produzidos naquelles territorios e augmentava o do trigo, que faltava por inculto, mandou pelo Alvará de 26 d'Outubro, e 18 de Novembro de 1765, e de 18 de Fevereiro de 1766, arrazar quantas vinhas havia nos sitios nelles declarados, sob graves penas estabelecidas para a sua observancia.

§ 357. Não só a execução comprehendeu as vinhas feitas em campos habeis para a producção de trigos, que era a publica utilidade com que se pretextava a disposição cavilozza, tambem as existentes nos que não serviam por sua qualidade para outro fabrico. Porem o mais odioso e barbaro foi estarem já as vides repletas de fructo vingado, e sem se deferir aos justos brados dos donos, que clamavam pela colheita do daquelle anno, para compensar a despeza do seu amanho, quando o terreno era inerte para outra lavra, ou a estação do tempo já lha não consentia, á sua vista lhas arrancavam e mettião debaixo das enchadas, obrigando o Juiz executor a exhibir logo o salario daquelles operarios, que elle lhes sommava, se não queria vêr subhastadas as fazendas para essa solução.

§ 358. Assim havia acontecer, porque, como a formal intenção era dar maior estimacão aos muitos vinhos que o Conde lavrava, para cujo fim tambem prohibio entrar em Lisboa e seu termo o produzido fóra das suas adjacencias, pelo Alvará de 17 d'Outubro de 1768, a ambição não podia consentir aquella equidade, e fica bem evidente que, quanto mais accelerados e exorbitantes fossem os damnos dos povos na extincção de suas vinhas, tanto mais ficava valendo o residuo que permanecia.

§ 359. Na adega que o Conde Secretario edificou na sua villa d'Oeiras, não só a mais extensa tambem a mais famosa que se tem visto em Portugal e haverá no mundo, se admira não só a grandeza do edificio, porque vontade com riqueza para a satisfazer pode formar maravilhas raras, mas os avultados toneis que nella ha. Ali se conservão de 30 e 40 pipas, com 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> porta, e escada para o seu concerto e limpeza interior, alem de torneira, com dornas, e finas competentes. O que tudo inculca a extensão de vinhas que tem naquelle sitio, com detrimento e prejuizo dos povos, a quem vedou a faculdade que conserva.

§ 419. Desde que Portugal teve Reis Lusitanos, reputarão sempre communmente os seus povos por gente indigna de toda a communicacão humana, a que professava a Lei de Moysés, distinguindo-se pelo appellido de *Christãos novos* e *Judeus*. Era ponto incontroverso que peccavam por effeito de maldicção perpetuada no sangue, que se não extingua com a mistura de maior porção, que nas veias lhes girasse de catholico romano. De sorte que, quando pelas muitas descendencias confundidas, em que se não via observancia da Lei escripta, se suppunha extincta aquella mácula, apparecia então regenerada e com maior actividade em quem a defendia, com tanta obstinação que, ou por pertinacia ou pela relapsão, desprezadas as mais fatigadas admoestações, e caritativas advertencias, por ella davão a vida em um voraz cadafalso.

§ 420. Assim o testificão os muitos auctores que escreverão desta materia, abonados pelas Listas que, já impressas, já manuscriptas, dimanavam das Inquisições, e confirmados pelos exames, provas, confissões e sentenças, que publicamente se lião aos réos condemnados por este delicto nos Autos publicos e particulares da Fé, que fazia o Santo Officio, tribunal privativo para o conhecimento e castigo dos transgressores em pontos do Religião.

§ 421. Sendo em fim gente tão reprovada que os Reis de Hespanha a expulsão de seus dominios, e os Portuguezes a castigavam, zelando a sua communicacão como peste lenta não obstante ter havido em alguns reinados quem aconselhava aos Soberanos ser util a sua conservacão, em terreno separado do trato dos fieis, e basta que até os moiros a desprezem para prova de quanto é indigna.

§ 422. Porem o Marquez de Pombal, apartado de todos estes tão constantes como inveterados sentimentos, não tanto por lhe girar nas veias porção de tão pessimo sangue,

como alguns dizem, quanto por aceitar a *offerta de quinhentos mil cruzados*, que outros com melhor fundamento affirmão lhe fizera esta maldita gente, recolheu os rões das fintas, que permanecião nas mãos dos curiosos, pelos quaes contavão as familias que nos seculos passados forão obrigadas a pagar pelas Camaras certa contribuição, por serem desta raça, prohibindo sobre graves penas a sua conservação e retenção, pelo Alvará de 2 de Maio de 1768.

§ 423. Depois d'isto confundio os cazamentos dos Grandes, que conservando pelos que fazião, separados os *Puritanos*, dos que não o erão, elle obrigou a que cazassem puros com impuros, e como não podião ajustar matrimonios sem o Real beneplacito, que só conseguia para a confusão declarada, chegando-se-lhes por este Secretario a designar o consorte que devia escolher; e da repulsa desta eleição resultava o desabrimento do Soberano e o empaite do despacho, nenhum rezistia e, por esta mistura não ha hoje um só Grande que fale nesta materia, de que antes fazião toda a estimação os que se jactavão da qualidade *Puritana*, que conservavão.

§ 424. Ultimamente, para de todo extinguir o distinctivo de *Christão novo* e *Christão velho*, fez publicar a Lei de 25 de Maio de 1773, porque habilitou a todos quantos mostrassem por si, seus pais, e 1.<sup>os</sup> avós, não haverem delinquido nesta culpa, para os officios publicos, honras, e dignidades seculares e ecclesiasticas, ordens militares e serviço das Inquisições para que se mostrassem idoneos. E porque a disposição desta Lei não era preciosa aos filhos, em todos que havião sido penitenciados, publicou outra, ainda mais escandalosa, em 15 de Dezembro de 1774, porque habilitou para os mesmos empregos, não só os ditos filhos e netos, mas tambem os mesmos cúmplices, que por sentença se mostrassem reconciliados com a Igreja, e ter satisfeito a pena temporal que lhes fóra imposta.

§ 639... Não podendo extinguir os Padres Congregados com o instituto de S. Filippo Nery, passou a disputar-lhes o patrimonio, e apprehender-lhes as rendas e moveis. Entrou o Ministro encarregado da diligencia do inventario na duvida se descreveria nelle a grande e muito preciosa custodia, que tinhão, de ouro com extraordinarios diamantes e outras pedras estimaveis, obra e donativo de empenho del Rei D. João 5.<sup>o</sup>, o que basta para dar idea do seu valor. Deu parte ao marquez da sua indeliberação, pedindo-lhe a resolução do que devia obrar, e o Marquez respondeu que uma tal peça devia ficar excluida, e no dia seguinte a mandou buscar por um Aizo, para nunca mais a vêrem. Tanto assim que, lembrando-se della el Rei D. Pedro 3.<sup>o</sup>, em uma occasião que foi á Igreja das Necessidades, e perguntando aos Padres o que lhe havião feito, certificado do successo, e mandando averiguar do Marquez onde parava, respondeu (como costumava a tudo de que se lhe pedia conta) que a entregara a S. Magestade e nunca mais soubera da sua existencia.

§ 640. O mesmo fim teve o estimavel relicario que conservava a Irmandade da Congregação da Doutrina, que o Marquez confundio, e uniu com a da Mizericordia, não só por ter uma grande cruz do Santo Lenho, mas pela cercadura que tinha de admiraveis brilhantes; peça que o mesmo Rei D. João 5.<sup>o</sup> havia dado a D. Filippa Coutinho, filha do Marquez de Cascaes, em prova do seu amor e grandeza, e ella, no pio testamento com que fallecera, deixara á referida Irmandade, que o conservou com decencia e veneração, e por outro Aviso do Marquez lhe foi extrahida para nunca mais apparecer.

§ 642. Elle mandou fazer as obras necessarias no Collegio de Santo Antão de Lisboa, que foi dos Jesuitas expulsos, para nelle restabelecer um Hospital Real com o nome de *S. José*, em lugar do que havia com o de *Todos os Santos*, fundado por el Rei D. João 2.<sup>o</sup>, ampliado pelo Rei D. Manoel, protegido por seus successores, e restabelecido por el Rei D. José 1.<sup>o</sup> depois de supportar um voraz incendio, e do estado a que o reduzio o successivo ao terremoto do 1.<sup>o</sup> de Novembro de 1755, para mudar em campo e Praça da Figueira a sua area, como ao presente se vê.

§ 643. Estando as enfermarias incompletas, as paredes apenas acabadas e mal enxutas, os telhados por cobrir, e sem haver alguma necessidade de intempestivamente transferir os miseros doentes, mandou um Aviso á Irmandade da Mizericordia, em que lhe designava os dias para irremessivelmente fazer aquella trasladação total. E não podendo representar-se-lhe os inconvenientes, nem a piedade dos fieis evitar aos enfermos o detrimento que lhes cauzaria a mudança decretada pela barbaridade, se lhe deu a execução na forma seguinte:

§ 644. Era nototio que de ordinario havia neste Hospital 700 doentes effectivos, que havia tempos em que passavão de 900, e que por isso erão tambem muitos os que fenecião todos os dias; e fazendo a mudança dentro da mesma casa, sempre damno consideravel aos de evidente perigo se não podia evitar, o que resultaria d'uma para outra, por tão distante caminho? Divulgou-se na cidade a ordem, e quando a Mizericordia chegou áquelle Hospital



para dar princípio á cruel execução, já ali achou Comunidades Religiosas para ajudarem com os seus esquifes, e vinhão concorrendo mais quasi todas as Confrarias, grande parte da Nobreza, Clero e Povo, muitas seges d'aluguer e de particulares, de forma que, se foi grande a tyrannia do Marquez, ainda foi maior a piedade dos Catholicos.

§ 645. Em quanto uns conduzião para as carruagens os enfermos menos perigosos, já nos braços, já ao collo, outros desarmavão as barras, e envolvião as camas; e em quanto alguns compunhão nos esquifes os mais graves e agonizantes, os mais os conduzião aos hombros, sendo os Titulares, Prelados dos Mosteiros, e pessoas do mais distincto character, os primeiros que os transportávão. Ali se vião uns armando as barras, outros fazendo as camas, e outros compondo e deitando os doentes, e outros apiedando-os, ou com caldos da caça, ou com a caridade que cada um levava para esse fim nas proprias algibeiras. Em fim, foi tal o estimulo de compaixão, e tão grande o numero dos concurrentes (onde se não admittia algum de capote) que, antes de findar o tempo prescripto pela tyrannia para esta mudança, a tinha affectuado com a possivel caridade a Catholica intenção dos Luzitanos.

§ 646. Comtudo foi grande o numero dos que morrerão por cauza do abalo e ar que receberão, o que se podia bem evitar se o novo Hospital se abrisse para os que de novo viessem curar-se, e quando muito se fizesse a mudança aos levemente doentes e já convalecidos, conservando por poucos dias mais aos perigosos, em que ou escapassem do risco, ou naturalmente perecessem.

Não são despreziveis elementos de informação os retratos, que nos dá o auctor do manuscripto, de alguns dos validos e parentes proximos d'aquelle de quem faz a historia; nem lhes recusará semelhança qualquer, com mediano conhecimento dos factos da epoca.

§ 654. Tenha o 1.º lugar Francisco Xavier de Mendocça, irmão do mesmo Marquez de Pombal, de quem fiz individual menção nos §§ 177, e 274 1; aqui só resta dizer que da sua mão só sahia despachado aquelle homem ou mulher que soffria a injuria de ser por elle primeiro descomposto em publico, ouvindo-lhe os mais atrozes convicios, que se podião dizer ao homem mais vil, e á mulher mais depravada; sirvão de próva os casos seguintes.

§ 655. Um dia veio á sala, em que dava audiencia, ouvir as partes com o seu natural aspecto carregado. O primeiro que lhe fallou foi um oppozitor aos lugares de letras, que lhe supplicou o seu despacho; elle lhe perguntou se *queria um corno?* E voltado para o que se lhe seguia, lhe disse o que pretendia? Aconteceu ser outro semelhante, que rezoluto lhe disse: *Quero outro corno!* Elle lhe abriu os olhos enfurecido, com animo de o querer partir; mas antes de dizer palavra, voltando as costas se recolheu, sem ouvir os mais, que ficarão discorrendo sobre o caso. Pouco depois mandou por um criado inquirir-lhes os nomes, e no seguinte dia os despachou para melhores lugares do que pedião. Em outra occasião, depois de dizer a um Sargento mór, que pedia os despachos dos seus serviços, que fizera na America, que estava bem remunerado com o que lá furtara, foi a paciencia com que supportou a affronta causa de maior gratificação, que não esperava.

§ 656. De sorte que, não podendo reprimir os impulsos do seu despropositado genio, satisfazia a injuria com o despacho da pretensão. Morreu apressadamente em Villa Viçosa, para onde fôra com a Caza Real, sem sacramentos; e não falta quem diga, que pelo moêrem com pancadas, por ter na quinta de Queluz faltado ao respeito ao Infante D. Pedro.

§ 657. Seja o 2.º Paulo de Carvalho de Mendocça, tambem irmão do Marquez, que ignorando a lingua latina, e tendo um juizo muito ordinario, o ser sobrinho d'um grande talento do mesmo nome 2, o habilitou para Monsenhor da Patriarchal, e depois a auctoridade do irmão o fez Provedor das Capellas delRei D. Afonso 4.º, Presidente do Senado da Camara, do Conselho de S. Magestade, do Geral do Santo Officio, Vêdor da Fazenda da Caza das Rainhas, D. Prior de Guimarães, Commissario geral da Bulla, e Prezidente da Fazenda della; e ultimamente lhe chegou o capello de Cardeal da Santa Igreja Romana, poucos dias antes de morrer, tam-

<sup>1</sup> Nem um nem outro paragrapho aqui transcriptos. Francisco Xavier de Mendocça foi governador do Grão Pará, e primeiro fautor das desintelligencias com os Jesuitas. O auctor diz no § 274 ser elle «igual ao irmão na tyrannia, fulto de politica, obstinado na incivildade, por natural condição soberbo, indomito, tenaz, insultador e desprezador de todos sem excepção de qualidade, estado, condição ou sexo, fulto de toda a instrucção, inhabil para todo o emprego».

<sup>2</sup> Paulo de Carvalho, Desembargador da Casa de Supplicação e do Paço, Provedor da Alfandega. Instituiu o vinculo que passou depois por legado ao sobrinho Sebastião José.

bem depressa. Tudo decidia pelos dictames do pouco que alcançava. Também tinha aspecto carregado, e falta grande de politica; mas era menos tyranno.

§ 658. Seja 3.º D. Maria Magdalena, irmã dos precedentes, freira no Convento da Annunciada, Prioriza, e Fundadora do de Santa Joanna. A primeira cousa que fez foi incorporar na sua Communidade os dois Conventos, do Salvador e Roza, que supposto erão ambos da mesma Ordem de S. Domingos, cada um tinha particulares constituições, em que ella dispensou, sujeitando todas á sua obediencia, contra suas vontades, sem approvação pontificia, quando sem neneplacito Apostolico se não pode alterar, e menos obrigar que alguém observe uma regra, que não professou, e em que não consente.

§ 659. Depois disto, por uma parte privou a todas das tenças que tinham, e incluindo toda esta cobrança em um cofre, estabeleceu 40 reis por dia para alimento de cada uma, que lhe dava. Aqui obrigou umas a fazerem caridades coactas, e igualou a todas na indigencia de que Deus exceptuara algumas; e contra o dictame evangelico, que manda primeiro olhar para a necessidade propria, visto que 40 reis não podião sustentar diariamente uma pessoa do que lhe era preciso. Por outra parte estabeleceu dentro do Convento, bem fornecidas lojas de mercearia, para nellas comprarem os generos de que carecessem, com privação de lhe irem de fora; como tambem mandava vir a carne d'Oeiras, onde pelos menores direitos que ali se lhe impõem se vende muito mais barata, e formando no Convento açougue, não só a vendia pelo preço que corria na Cidade, mas obrigava a pagarem o que poderião dar ao servente, que lha trouxesse dos açougues publicos.

§ 660. Facilitava a facultade de poderem pôr lojas de sortes (sem as judiciaes providencias do estylo, para impedir o dolo) a quantos davão 40:000 reis por mez para as obras do seu Convento, os quaes impondo, sobre o lucro que vencia o capital dos premios, este grande tributo, o aluguer das lojas, e o salario dos agentes, aquelle excesso que lhe regulava pela occasião a propria consciencia, fazião um roubo tolerado, com gravame do povo, e depravação da mocidade. Porque o filho familias, e criado de serviço, que olhava para o premio, que outro da sua esfera tirara com pouco custo, sem reflectir nos que pagavão para essa muitas vezes phantastica felicidade, fabricada para attrahir, furtavão a pais, superiores e amos, ou pela extracção de casa, ou pela diminuição das quantidades, que se lhes mandavão comprar, o dinheiro que nas caixas deixavão sem fructo, habilitando-os na gravidade do delicto a pia applicação daquelle donativo.

§ 661. Franqueava ás Religiosas, que em barracas vivião dispersas pelo terreno em que se edificava o Convento, toda a communicação que quizessem, e por isso, sem alguma objecção, não só tinham porta franca as mulheres, tambem os homens não parentes para irem cumprimental-as ás suas respectivas vivendas, podendo estar com ellas todo um dia; e tendo toda a aptidão para com ellas ficarem de noite, com tanto que botassem sorte na casa, que dellas tinha no Convento, sendo a mesma Prelada a propria que apromptava a caixa em que jazião os papeis. Esta liberdade, que os amantes compravão com este, para o seu gosto, bem empregado preço, satisfatória da sua lascivia, julgue a prudencia de que abominaveis peccados não seria causa. A mesma tinha a freira para sahir, e estar em casa de seus parentes, ainda que o fossem só no nome. E durou tão poucos annos, quantos mediárão desde a fundação do mosteiro, até á sua sagração; e ainda depois continuaria, se o Marquez não vedara á irmã, por outros respeitoes, o sahir da clausura, pelo que tambem ella a tirou ás subditas.

§ 662. Porei em 4.º lugar D. Fr. Manoel de Mendocça, Monge de S. Bernardo, Geral da Ordem em Portugal, e Esmoler mór delRei. Este protótypo da lascivia, monstro fatal de abominação, e parente do Marquez de Pombal, que á sombra de tal consanguinidade, tendo de racional só a figura, de religioso o habito, de catholico nenhum vestigio, de torpes acções, de obsceno as provas mais claras, de ladrão a notoriedade dos roubos, e de sacrilego os testemunhos mais irrefragaveis, foi um dos maiores verdugos da sua Religião, e escandalo de Portugal.

§ 663. Elle, usando da jurisdicção de Prelado, munido com o auxilio do Marquez, e deliberado para a execução de toda a especie de peccados, visitando os conventos das Religiosas da sua Ordem, os mais ricos do Reino, lhes inventariou toda a preciosidade commum de ouro e prata, e transportando-as d'uns para outros conventos, lhes tirou toda esta riqueza, deixando-lhes secularizados os evacuados e roubados; e ordenados os conservados com peças de latão, em lugar das de ouro e prata que furtou.

§ 664. Expoz as Religiosas ás inclemencias dos caminhos, ás mutações de habitação, sem levarem a sua mobilia, faltas de toda a humana providencia; entregues os corpos aos insultos, as almas aos perigos, e as vidas aos sobresaltos, sem haver causa impulsiva para tanto desarranjo, pretexto que colorasse a iniquidade.

§ 665. Elle mandou buscar ao Mosteiro d'Odivellas a excellente Custodia de ouro,

donativo d'um Rei Portuguez, e do d'Almoſter fez vir o precioso bordão de S. Bento, de muito grande pezo de ouro, e maior estimação pelo feiſto; quebrar e abater as grandes e antigas alampadas, primorozos andores, magnificos caſtiçoes, e outras muitas pratas que nelle havia, com profuzaõ ignota, e conduzir tudo em carros para o do Desterro, onde assistia, e d'onde, reduzido tudo a dinheiro, consumiu com a sua lascivia.

§ 666. Elle, facilitando em um destes mosteiros correspondencias illicitas a certos parentes, e disfarçando os nocturnos ingressos, que dizem acompañava quem bem conhecemos e por credito o não declaro, se fez servidor de Lucifer, onde devia ser o fiscal da observancia monastica. Porem se não admirará deste procedimento quem soubber que elle conservava publica communicação com duas irmãs, de quem tinha successão sacrilega, alem d'outros de concupiscencia nada menos execrandos; e dos mais absurdos em que se precipitava, como indispensaveis consequencias desta depravação da natureza.

§ 667. Ultimamente se dispunha para apostatar, fugindo em habito secular, com o residuo do dinheiro que tinha da Religião, para Inglaterra, logo que ellei morresse, o que não chegou a ter effeito, por se adiantar a vigilancia da Soberana a recomendar ao Nuncio o desempenho da sua obrigação, o qual na noite de 28 de Fevereiro de 1777 o fez prender, e algemado, conduzido, e encarcerado no mosteiro d'Alcobça, onde acabou seus dias, obstinado na sua mental depravação, e sem disposições para o arrependimento.

§ 668. Em 5.º lugar mencionarei D. João Cosme da Cunha, irmão do Conde de S. Vicente, que foi Conego Regrante de Santo Agostinho e D. João de N. S.ª da Porta <sup>1</sup>, que pareceu ao seu Reformador, Fr. Gaspar da Encarnação (grande Valido, e Assistente ao Despacho del Rei D. João 5.º) tão virtuoso Religioso, que o elegeu Bispo de Leiria, e com effeito foi bom Prelado naquella Diocese. Depois, entrando o Marquez de Pombal no governo, e conhecendo-lhe a propensão, soube de tal modo agradar-lhe, que o promoveu a Arcebispo d'Evora. Ali, commettendo ao seu Bispo coadjutor a cura do Arcebispado, veio rezidir na Corte, para melhor comprazer ao seu protector; e tanto lhe satisfez a vontade que o nomeou Inquizidor geral, Regedor das Justiças, Presidente da Real Meza Censoria e Confirmações geraes, Commissario geral da Bulla da Santa Cruzada, Presbytero Cardeal da Santa Igreja Romana, e Conselheiro d'Estado.

§ 669. Não mostrou resentimento algum de ver que o Marquez lhe mandou estrangular tão conjunctos parentes, em 13 de Janeiro de 1759, na forma referida no § 401 até 451; sendo como era legitimo Tavora, votava com o Marquez contra todos elles, sem se afastar da sua opinião ainda nas mais execrandis crueldades, como foi a que se praticou com o Bispo de Coimbra, parente e confrade seu. Publicou contra os Jesuitas e Devoção do Sacramento, Pastoraes impressas, como prova do seu espirito de condescendencia. Em todos os empregos obrou accões, que não he justo referir, em respeito á Purpura, que o constitue Principe da Igreja.

§ 670. Conhecendo proxima a morte del Rei, e antevendo que a futura Rainha mudaria as maximas de reinar, para se firmar no seu valimento tornou-se delator dos projectos do Marquez de Pombal, e seu maior inimigo; pelo que foi conservado nos lugares, mas sem acceptação no Real Gabinete. Morreu appopletico pela impressão que lhe fez o seguinte caso: perguntando a Rainha pela rica baixella de prata, que o Duque d'Aveiro havia mandado fazer a França para o cazamento do filho, e tinha cahido em sequestro, informou este Proteu que o Marquez ficara com ella; á vista do informe foi o Marquez mandado ouvir, o qual respondeu logo com o termo da arrematação que da mesma baixella fizera o mencionado Cardeal, cujo importe estava por pagar: a Rainha, assombrada do que via, indignou-se por tal forma, e o olhou com tanto desprezo, que o Cardeal se retirou para sua caza, onde deixou de existir no seguinte dia. A baixella se lhe foi buscar, e está no Paço. Deixou um rico espolio, quasi todo comprado a credito, que não pagou em vida, e se justificou depois de morto. Deixou uma livraria de onze mil volumes, a que chamarão as *Onze mil Virgens*, porque elle nunca lhe mecheo, pois apezar de Doutor em Theologia sabia pouco ou nada, e não passava d'um frade manhoso.

§ 671. Vá em ultimo lugar Fr. João de Mansilha, Frade da Ordem de S. Domingos que, esquecido dos votos da sua Religião, e obrigações do seu estado Religioso, só cuidava em ser bom caixeiro do Marquez no estabelecimento da Companhia dos Vinhos do Porto. Foi uma das causas impulsivas do tumulto popular, que naquella cidade houve, e dos estragos, affrontas, e peccados que se lhe seguirão. Veio para Lisboa, passados annos, viver como secular, fóra da obediencia religiosa, de que já se não lembrava, em um quarto do Collegio de Santo Antão; rodava em sua carroagem e tratava-se com bastante ostontação. Por estas tão notorias

<sup>1</sup> Nome que usava então

qualidades (álem d'outras que omitto) o fez o Marquez Provincial da sua Religião, com repugnancia geral da toda a Communidade, a quem opprimiu. Estava neste exercicio, quando falleceu ElRei, e na mesma noite em que prenderão o Mendoça. Teve igual pena, sendo encarcerado no Convento de S. Domingos de Lisboa, onde se conservou já mais conforme que no principio, em que não podia tolerar que estivesse o Marquez solto e elle prezo a seu respeito.

Nenhum porem mais favorito que José de Seabra, o qual por fim, esquecido do que devia ao Marquês, ou prevalecendo nelle o sentimento da fidelidade ao soberano á gratidão pessoal, trahiu o bemfeitor. Era a versão corrente entre os contemporaneos, e que o auctor da *Historia* conservou.

§ 601. Tinha este Marquez feito a José de Seabra da Silva Desembargador do Paço, Procurador da Corôa, Guarda mór da Torre do Tombo, e ultimamente seu Ajudante no despacho d'Estado, ou fosse para que não se queixasse da subita morte, que teve seu pai Lucas de Seabra da Silva, tambem Desembargador do Paço, por causa da aleivosia, e infidelidade, que com elle obrou, com pretexto d'amizade, pelo modo e motivo referido desde o § 176, até 182, <sup>1</sup> ou por lhe conhecer o genio apropriado ás suas inclinações, como bem lhe tinha dado a conhecer em muitos votos e pareceres.

§ 602. O certo é que se fez o seu maior valido, e que á sua sombra, aproveitando-se da faculdade que tinha, executou não poucas violencias e prejudiciaes despotismos, sendo declarado verdugo do Estado Ecclesiastico, com pouco respeito á Igreja, e tendo pensamentos d'exceder ao Marquez, a quem já capitulava por tonto; porque os seus poucos annos, total falta de experiencia, e muita vaidade, influida pelos grandes obzequios que recebia, lhe não deixavão bem conhecer a firmeza e maximas com que o Marquez dominava a vontade do Soberano.

§ 603. Disfarçou-lhe o Marquez o atrevimento e despotismo, emquanto era prejudicial ao commum dos povos; mas tanto que o viu disposto a disputar-lhe a primazia, e assombrar-lhe o absoluto de suas determinações, para logo o precipitou da iminencia dos empregos a que o elevára, no abysmo do mero nada, a que o reduziu; porque, pelo Decreto de 17 de Janeiro de 1774, o houve elRei por escuso de todos quantos empregos lhe conferira, e o mandou sahir de Lisboa, no termo de 48 horas, e no de 15 dias aprezentarse na sua quinta de Valle de Besteiros, donde não sahiria sem ordem sua.

§ 604. Porem, logo que a ella chegou, foi conduzido com boa guarda e o maior segredo a uma torre, e depois embarcado em um navio, com egual cautela, falto ainda daquelle ordinario preparo com que os homens communs se costumão prevenir para viagens compridas. Sahio a barra do Porto, e foi entrar na do Rio de Janeiro, e ali, baldeado a outra embarcação, foi conduzido á cidade de Loanda no Reino d'Angola, e daqui remettido ao Presidio das Pedras Negras, onde residio privado de toda a communicação, para ser reputado como homem pestilente na Africa, e por morto na Europa.

§ 605. Queixava-se sem rebuço o Marquez de que, sendo-lhe este homem o mais obrigado pelos beneficios recebidos nos empregos que lhe confiara, pelo fazer participante dos seus maiores segredos, de suas mais altas idéas, e de seus mais delicados pensamentos, fosse ingrato a tantas graças; e a paixão com que nelle fallava, e de que por muito tempo se não esquecia na conversação, bem davão a entender ser grande a cauza do seu resentimento, que era desmarcado o motivo da sua paixão, e que havia invencivel obstaculo, que lhe impedia o tirar-lhe a vida, de que a outros privara com menos razão. Alguns discursistas dizião, que elle revelára á Rainha ter o Marquez projectado excluir a Princeza (D. Maria 1.<sup>a</sup>) da successão da Corôa, para passar do Avô para o Neto (Principe D. José) de quem se faria Regente: que a Rainha o disséra a el Rei, seu marido, e este ao Marquez: que esta fôra a cauza do seu castigo, e tão moderado, em attenção á mesma Soberana. — Não ajuizarão destituidos de fundamento.

Do § 676 em deante descreve o auctor os factos subseqüentes á morte de D. José. A narração é succinta e não diverge do que geralmente se sabe. A demissão de Pombal, o processo, as affrontas, a morte em fim da lepra de que aos oitenta annos padeceu. Não se esquece o anonymo inimigo das composições injuriosas que,

<sup>1</sup> Veja-se atrás, pag. 5 e 6.

quando a palavra e a penna foram livres, saudaram a queda do odiado despota. «Não é crível o que se escreveu e espalhou pelo Reino, bom e máo; as sacas do correio multiplicavão-se, e eu sei quem colligiu 700 sonetos e parou.» (§ 695). E adiante: «Não houve convicio que esquecesse, injuria que não lembrasse, sentença que se lhe não desse.» (§ 696). Na rua desabafava a plebe o resentimento em odiosas cantigas. Por occasião da morte a exultação da gente educada irrompeu nos epitaphios. Por elles, não rejeitando o que lhe consagrou a veneração dos partidarios, termina a obra d'este malevolo mas nem sempre inveridico annalista.

§ 705. Os seus amigos lhe collocarão sobre o féretro os seguintes disticos:

«CLARUS. JOSEPHO PRIMO. JACET. ILLE. MINISTER  
TOTO. QUI. CUNCTIS. NOTUS. IN. ORBE. FUT.  
MORTUUS. ILLE. SILET. SUA. VERO. FACTA. LOQUENTUR  
ICTO. MAJOREM. TEMPORA. NULLA. DABUNT.»

§ 706. E os seus inimigos:

«ADSTA. VIATOR!  
HIC. SITUS. EST  
QUI. NUNQUAM. NASCI. DEBUIT  
QUEM. PRÆSENTES. ODERUNT  
POSTERITAS. EXECRABITUR  
MARCHIO. POMBALENSIS  
PATRIÆ. HOSTIS  
REGNI. TYRANNUS  
HUMANITATIS. CARNIFEX  
REGENDI. IGNARUS  
BONIS. ARTIBUS. ET. OMNI. CIVILLI. VIRTUTE. DESTITUTUS  
ALIQUAS. RESBONAS. INCHOAVIT  
NULLAS. PERFECIT  
NIHL. FAME. TRIBUENS  
OMNIA. FORTUNÆ  
HOC. SCIRE. TUA. INTERFUIT  
VIATOR!  
NUNC. IN. REM. TUAM. ABI  
ET. ORA. PRO. EO  
DUM. SEMPER. MEMINERIS  
QUEM. VIRUM. ISTA. URNA. CAPIAT  
HOC. TROPHEUM  
LUSITANIE. NERONI  
PATRIUS. DOLOR  
ET. PUBLICA. INDIGNATIO  
POSUIT.»

Segue-se outro epitaphio na mesma lingua e sentido, que os curiosos poderão ver no manuscrito.

J. LUCIO D'AZEVEDO.